



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 25 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 595

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Licitações e Contratos	2
Despacho de Julgamento	2
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Ata de Registro de Preço	7
Despacho de Julgamento	7
Outros Atos	11
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE	12
Convocação	12
PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	14
Licitações e Contratos	14
Aditivos / Aditamentos / Supressões	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 25 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 595

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

LEI COMPLEMENTAR nº. 0006/2017.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR nº. 006, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 0005/2017

AUTORIADO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- O Caput do Art. 64 da Lei Complementar, nº. 006/2007, de 28 de novembro de 2007, que instituiu o Plano Diretor do Município de José Bonifácio, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com os seguintes parágrafos.

“§ 1º- As reuniões do Conselho de Desenvolvimento Urbano do Plano Diretor, instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou seja, metade (1/2) mais um (1) de seus componentes, e serão divididas em duas (2) etapas; a primeira, aberta ao público interessado em geral, podendo participar das discussões das matérias constantes do encontro qualquer do povo; e a segunda, com a presença apenas dos integrantes do Colegiado para o exercício do voto.

§2º- Considerar-se-ão aprovados os atos do Conselho de Desenvolvimento Urbano que alcançarem a maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião deliberativa”.

ART. 2º - O Anexo III, da Lei Complementar nº.

006/2007, de 28 de novembro de 2007, que instituiu o Plano Diretor do Município de José Bonifácio, com suas alterações posteriores, fica substituído pelo que se encontra junto e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ART. 3º - O Anexo VIII, da Lei Complementar nº. 006/2007, de 28 de novembro de 2007, que instituiu o Plano Diretor do Município de José Bonifácio, com suas alterações posteriores, fica substituído pelo que se encontra junto e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ART. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº. 006, de 28 de novembro de 2007, que instituiu o Plano Diretor do Município de José Bonifácio, com suas mudanças posteriores

ART. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 23 de agosto de 2017.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 039 e 040, do livro nº. 22, iniciado em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 25 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 595

Página 3 de 14

ANEXO III

RESERVA DE ÁREAS PÚBLICAS, OBRAS E SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DO EMPREENDEDOR DE PARCELAMENTO DE SOLO OU CONDOMÍNIO NAS ZONAS: URBANA, DE EXPANSÃO URBANA MISTA, DE URBANIZAÇÃO DE INTERESSE TURÍSTICO E DE EXPANSÃO INDUSTRIAL.

RESERVA DE ÁREAS PÚBLICAS	PERCENTUAL SOBRE O TOTAL DA GLEBA A SER PARCELADA	OBSERVAÇÕES
VIAS PÚBLICAS	MÍNIMO DE 20%	As vias a serem abertas que sejam prolongamento das existentes deverão seguir a dimensão das mesmas. A Lei de Uso e Ocupação do Solo definirá critérios especiais para a ZUIT.
ÁREA LIVRE PARA USO PÚBLICO	MÍNIMO DE 10%	Não são consideradas para esse fim as áreas de APP existentes. A Lei de Uso e Ocupação do Solo definirá critérios especiais para a ZUIT.
ÁREA PARA USO INSTITUCIONAL	MÍNIMO DE 5%	Glebas, ou terrenos, não edificados ou subutilizados, da Zona Urbana, com área igual ou inferior a 10.000 (dez) mil metros quadrados poderá ser parcelada sem reserva de área para uso institucional. A Lei de Uso e Ocupação do Solo definirá critérios especiais para a ZUIT.
OBRAS / SERVIÇOS	PRAZOS MÁXIMOS PARA EXECUÇÃO (após o registro do parcelamento junto ao CRI - Cartório de Registro de Imóveis) <u>para Loteamento Convencional</u>	OBSERVAÇÕES
ABERTURA DAS VIAS PÚBLICAS	12 (doze) meses (prorrogáveis por até 06 (seis) meses, desde que justificado)	
DEMARCAÇÃO DE QUADRAS E LOTES	12 (doze) meses (prorrogáveis por até 06 (seis) meses, desde que justificado)	<ul style="list-style-type: none">• Demarcação das quadras com marcos de concreto.• Demarcação dos quatro cantos dos lotes com marcos de madeira.
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (compreendendo obras, equipamentos e instalações de captação superficial, poços, adutoras, tratamento, reservatórios, rede de distribuição, ramais, derivações e hidrantes)	12 (doze) meses (prorrogáveis por até 06 (seis) meses, desde que justificado)	<ul style="list-style-type: none">• O Executivo, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano, expedirá Diretrizes Preliminares que deverá constar qual a área de abrangência futura de atendimento, vasão, tratamento e capacidade de reserva necessários para o abastecimento de água potável pelo sistema isolado a ser implantado por responsabilidade do empreendedor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 25 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 595

Página 4 de 14

		<ul style="list-style-type: none">Os critérios devem obedecer à regra de evitar a proliferação de pequenos sistemas isolados. As diretrizes, quando for o caso, devem apontar as obras necessárias a serem executadas, de responsabilidade do empreendedor, para que o atual sistema de abastecimento público tenha condições de atender o novo empreendimento.O empreendedor deverá apresentar projeto executivo do sistema de abastecimento de água potável, por profissional habilitado e recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica, quando da solicitação de aprovação do empreendimento.
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (compreendendo obras, equipamentos e instalações de coleta, afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos domésticos)	12 (doze) meses (prorrogáveis por até 06 (seis) meses, desde que justificado)	<ul style="list-style-type: none">O Executivo, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano, expedirá Diretrizes Preliminares que deverá constar quais as obras necessárias para a interligação do sistema de esgotamento sanitário ao sistema público.O Executivo, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano, poderá autorizar que o empreendedor instale, sob sua responsabilidade, sistema próprio de tratamento de esgotos domésticos e para tanto deverá constar nas Diretrizes Preliminares qual a área de abrangência futura e capacidade de tratamento do sistema proposto. O sistema de tratamento proposto deverá ser licenciado, anteriormente à aprovação do empreendimento, pelos órgãos ambientais estaduais.Para a Zona de Urbanização de Interesse Turístico o sistema de esgotamento sanitário poderá contar com fossas sépticas, de modelo adequado às normas técnicas e ambientais e estarem executadas quando do recebimento do empreendimento pelo Executivo Municipal.
REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	12 (doze) meses (prorrogáveis por até 06 (seis) meses, desde que justificado)	<ul style="list-style-type: none">Apresentação de projeto de abastecimento de energia elétrica e de iluminação pública devidamente aprovado pela empresa concessionária.Instalação de lâmpadas de vapor de sódio de 250 Watts, no mínimo.
OBRAS DE DRENAGEM URBANA	12 (doze) meses (prorrogáveis por até 06 (seis) meses, desde que justificado)	<ul style="list-style-type: none">Deverá ser apresentado projeto técnico, por profissional habilitado, das soluções de drenagem a serem executadas pelo empreendedor e que garantam a absorção das águas pluviais na área do empreendimento.As áreas verdes e de uso livre público poderão ser utilizadas para o sistema de drenagem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 25 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 595

Página 5 de 14

GUIAS, SARJETAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	12 (doze) meses (prorrogáveis por até 06 (seis) meses, desde que justificado)	<ul style="list-style-type: none">Execução de rampa de acesso, uma para cada face de quadra, em conformidade às normas técnicas federais.
URBANIZAÇÃO DAS ÁREAS LIVRES DE USO PÚBLICO	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">Apresentação de projeto de paisagismo das áreas de uso público contendo áreas pavimentadas, iluminação e calçadas.
SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS	12 Meses	
ARBORIZAÇÃO URBANA	12 Meses	<ul style="list-style-type: none">Apresentar projeto técnico de arborização urbana e implantação com mudas de altura mínima de 1,50 metros e instalação de grades de proteção - uma para cada lote.
OBRAS / SERVIÇOS	PRAZOS MÁXIMOS PARA EXECUÇÃO (após o registro do parcelamento junto ao CRI - Cartório de Registro de Imóveis) para Conjunto Habitacional de Interesse Social – Lotes com Unidades Habitacionais	OBSERVAÇÕES
ABERTURA DAS VIAS PÚBLICAS	24 (vinte e quatro) meses (prorrogáveis por até 12 (doze) meses, desde que justificado)	
DEMARCAÇÃO DE QUADRAS E LOTES	24 (vinte e quatro) meses (prorrogáveis por até 06 (seis) meses, desde que justificado)	<ul style="list-style-type: none">Demarcação das quadras com marcos de concreto.Demarcação dos quatro cantos dos lotes com marcos de madeira.
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (compreendendo obras, equipamentos e instalações de captação superficial, poços, adutoras, tratamento, reservatórios, rede de distribuição, ramais, derivações e hidrantes)	24 (vinte e quatro) meses (prorrogáveis por até 12 (doze) meses, desde que justificado)	<ul style="list-style-type: none">O Executivo, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano, expedirá Diretrizes Preliminares que deverá constar qual a área de abrangência futura de atendimento, vasão, tratamento e capacidade de reserva necessários para o abastecimento de água potável pelo sistema isolado a ser implantado por responsabilidade do empreendedor.Os critérios devem obedecer à regra de evitar a proliferação de pequenos sistemas isolados. As diretrizes, quando for o caso, devem apontar as obras necessárias a serem executadas, de responsabilidade do empreendedor, para que o atual sistema de abastecimento público tenha condições de atender o novo empreendimento.O empreendedor deverá apresentar projeto executivo do sistema de abastecimento de água potável, por profissional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 25 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 595

Página 6 de 14

		habilitado e recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica, quando da solicitação de aprovação do empreendimento.
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (compreendendo obras, equipamentos e instalações de coleta, afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos domésticos)	24 (vinte e quatro) meses (prorrogáveis por até 12 (doze) meses, desde que justificado)	<ul style="list-style-type: none">• O Executivo, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano, expedirá Diretrizes Preliminares que deverá constar quais as obras necessárias para a interligação do sistema de esgotamento sanitário ao sistema público.• O Executivo, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano, poderá autorizar que o empreendedor instale, sob sua responsabilidade, sistema próprio de tratamento de esgotos domésticos e para tanto deverá constar nas Diretrizes Preliminares qual a área de abrangência futura e capacidade de tratamento do sistema proposto. O sistema de tratamento proposto deverá ser licenciado, anteriormente à aprovação do empreendimento, pelos órgãos ambientais estaduais.• Para a Zona de Urbanização de Interesse Turístico o sistema de esgotamento sanitário poderá contar com fossas sépticas, de modelo adequado às normas técnicas e ambientais e estarem executadas quando do recebimento do empreendimento pelo Executivo Municipal.
REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	24 (vinte e quatro) meses (prorrogáveis por até 24 (vinte e quatro) meses, desde que justificado)	<ul style="list-style-type: none">• Apresentação de projeto de abastecimento de energia elétrica e de iluminação pública devidamente aprovado pela empresa concessionária.• Instalação de lâmpadas de vapor de sódio de 250 Watts, no mínimo.
OBRAS DE DRENAGEM URBANA	24 (vinte e quatro) meses (prorrogáveis por até 12 (doze) meses, desde que justificado)	<ul style="list-style-type: none">• Deverá ser apresentado projeto técnico, por profissional habilitado, das soluções de drenagem a serem executadas pelo empreendedor e que garantam a absorção das águas pluviais na área do empreendimento.• As áreas verdes e de uso livre público poderão ser utilizadas para o sistema de drenagem.
GUIAS, SARJETAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.	24 (vinte e quatro) meses (prorrogáveis por até 12 (dozes) meses, desde que justificado)	<ul style="list-style-type: none">• Execução de rampa de acesso, uma para cada face de quadra, em conformidade às normas técnicas federais.
URBANIZAÇÃO DAS ÁREAS LIVRES DE USO PÚBLICO	24 Meses	<ul style="list-style-type: none">• Apresentação de projeto de paisagismo das áreas de uso público contendo áreas pavimentadas, iluminação e calçadas.
SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS	24 Meses	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 25 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 595

Página 7 de 14

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 63/2017.**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 000101/17.

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/09/2017.

HORÁRIO: 08:00 horas.

**LOCAL: Paço Municipal "João Felix de Mendonça" -
Rua 21 de Abril nº. 482 - Centro - Piso Superior.**

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO aos interessados, a realização do Pregão Presencial nº. 63/2017, objeto do Processo de Licitação nº. 000101/17, do tipo Menor Preço Unitário, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área da saúde (fisioterapia), a serem realizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº. 1.931/2.007, de 30 de março de 2.007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra e demais informações complementares sobre o certame poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de José Bonifácio de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, ou por meio do endereço eletrônico licitacao.josebonifacio.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio,

Aos 23 de agosto de 2017.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Ata de Registro de Preço

EXTRATO DE REALINHAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº.: 000029/17.

Pregão Presencial para Registro de Preços nº.:
24/2017.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ
BONIFÁCIO.

Contratada(s): G.D. MARTINHÃO - EPP.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados
aos diversos setores municipais, conforme
especificações anexas.

Data da assinatura: 21/08/2017.

Valor(es) total(is) do Realinhamento: R\$ 17.059,05.

José Bonifácio/SP, 21 de agosto de 2017.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Despacho de Julgamento

DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Licitatório nº. 95/2017.

**Pregão Presencial para Registro de Preços nº.
59/2017.**

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões
expostas pela assessoria jurídica da municipalidade,
como razões de decidir.

Publique-se, dê-se ciência aos interessados.

José Bonifácio/SP, 23 de agosto de 2017.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 25 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 595

Página 8 de 14



Prefeitura de José Bonifácio SP

ENTRELAÇOS EDITORAIS LTDA - RUA ZÉ DE ALMEIDA, 250 - JARDIM SÃO JOSÉ, 13.200-000
FONE: (11) 33245-9200 FAX: (11) 3345-3353 contato@entrelacos.com.br

De: Assessoria Jurídica

Ao Serviço de Licitações

Processo de Licitação nº 000095/17

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017

Assunto: Resposta Recurso Administrativo

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do procedimento licitatório nº 000095/17, cujo objeto é a aquisição de aparelhos auditivos, destinados a Secretaria de Saúde Municipal, conforme especificações anexas.

Obedecendo os trâmites legais, foi lavrada ata de sessão de processamento e abertura de envelopes aos 14 de agosto 2.017, declarando-se habilitada e vencedora a licitante **E.A. DE LIMA APARELHOS AUDITIVOS-ME**.

Ocorre que a licitante **STARKEY DO BRASIL LTDA**, não foi classificada por não estar em conformidade com o exigido no edital, pois seu aparelho não apresentava programação através do compass e do programador IP5,

“Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello: o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva: que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa” (MELLO, 2001, p. 3770). Opinião não é o mesmo que decidir. O parecer possui caráter opinativo e uma opinião técnico-jurídica, não podendo ser considerado um ato administrativo decisório. Desta forma, o parecer não vincula a autoridade que possui poder decisório. Ele é, apenas, uma orientação para o administrador no processo decisório.



Prefeitura de José Bonifácio SP

inconformada com tal decisão a licitante interpôs recurso administrativo, pelos motivos que se seguem.

Aduz a recorrente que não concorda com a sua inabilitação, visto que a exigência editalícia em questão apresentou afronta ao caráter isonômico da licitação.

Assim sendo, a recorrente requer seja acatado o presente recurso, a fim de que seja desconsiderada a desclassificação da proposta da empresa STARKEY DO BRASIL LTDA, com a retroação da sessão à fase de lance, e se caso essa não seja viável, solicita que seja o pregão no item 18.11 e 18.12, seja anulado devido a ilegalidade.

É o relatório.

MÉRITO

Preliminarmente, deverá ser recebido e apreciado o presente recurso, pois atendido o prazo legal para interposição do mesmo.

Após análise das razões postas pela recorrente e conferência dos autos do procedimento acima identificado, nos manifestamos através das considerações que se seguem.

O edital Licitatório, no item 6.13, prevê: "Serão desclassificadas as propostas que:-

a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

Portanto, o edital é claro em relação ao objeto e descrição do produto, sendo que a ora recorrente aceitou participar da Licitação nas condições do edital, ou seja, sabia desde o princípio que o seu produto deveria apresentar

Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello: o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. (MELLO, 2001, p. 3770). Opinião não é o mesmo que decidir. O parecer possui caráter opinativo e uma opinião técnico-jurídica, não podendo ser considerado um ato administrativo decisório. Desta forma, o parecer não vincula a autoridade que possui poder decisório. Ele é, apenas, uma orientação para o administrador no processo decisório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 25 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 595

Página 10 de 14



Prefeitura de José Bonifácio SP

CNPJ: 45.141.152/0001-71 | Rua 22 de Abril, 452 | Centro | José Bonifácio/SP | CEP: 13.170-000
Fone: (11) 3412.9500 | Fax: (11) 3412.9501 | E-mail: prefeitura@josebonifacio.sp.gov.br

todas as exigências descritas no edital, sendo que foi desclassificada por não atender o edital, assim a Comissão agiu em conformidade com o Edital.

É essencial proceder a conformidade das propostas em qualquer modalidade de licitação, de modo a sempre assegurar uma disputa/competição justa e equânime entre seus participantes, cabendo apurar eventuais condutas irregulares em licitações, especialmente as irregularidades e vícios insanáveis, com a conseqüente desclassificação da proposta e aplicação das sanções legais aos seus responsáveis.

Assim a proposta da recorrente, esta em desconformidade com o Edital, visto que o seu produto não atende ao exigido no objeto da Licitação, ferindo o art. 41 Lei 8.666/93 e art. 4º, VII, da Lei 10.520/02], vinculando tanto à Administração e seus participantes.

Diante do exposto, com fulcro nas considerações acima aduzidas, **S.M.J.** opino¹ pela improcedência do recurso administrativo interposto pela Licitante, remetendo-se os autos para a autoridade superior exarar a sua decisão e, se for o caso, proceder a homologação do resultado da Licitação.

É o parecer.

À consideração superior.

José Bonifácio, 16 de agosto de 2017.

Dra. CAROLA BIGATÃO NASCIMENTO
OAB/SP 180.790
Assessora Jurídica

¹Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello: o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. (MELLO, 2001, p. 3770) Opinar não é o mesmo que decidir. O parecer possui caráter opinativo e uma opinião técnico-jurídica, não podendo ser considerado um ato administrativo decisório. Desta forma, o parecer não vincula a autoridade que possui poder decisório. Ele é, apenas, uma orientação para o administrador no processo decisório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 25 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 595

Página 11 de 14

Outros Atos



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação



Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 45/2017
Processo Licitatório nº. 000067/17

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 24 dias do mês de agosto de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.141.132/0001-71, com sede na Rua 21 de Abril nº. 482 - Centro, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal CELSO OLIMAR CALGARO, resolve, **CANCELAR** a Ata de Registro de Preços, em epígrafe, em relação a empresa **CENTRO DE APOIO RECANTO RENASCER**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.675.862/0001-02, de acordo com as seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo visa cancelar o registro do saldo remanescente dos itens constantes abaixo, referentes ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 45/2017, Processo Licitatório nº. 000067/17, quais sejam:-

Item	5845 Código	Centro de Apoio Recanto Renascer Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	350.010.002	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA/VOLUNTÁRIA DEP. QUÍMICOS - SEXO FEMININO	P/MES	150	1.316,00	197.400,00
2	350.010.001	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA/VOLUNTÁRIA DEP. QUÍMICOS - SEXO MASCULINO	P/MES	480	1.316,00	631.680,00
		Total do Proponente				829.080,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO

2.1. Fundamento Legal: Art. 18, Decreto Municipal nº. 2551, de 05 de agosto de 2014.

2.2. Motivação: Cláusula 8.1.1. da Ata de Registro de Preços, supra mencionada, onde consta que: "**8.1.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata".

Para firmeza e validade, o presente Termo de Cancelamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, será assinado e encaminhado ao fornecedor para conhecimento.

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO
CELSO OLIMAR CALGARO
Prefeito Municipal

Testemunhas:-

Nome:
RG.:

Nome:
RG.:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 25 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 595

Página 12 de 14

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE

Convocação



Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



PROCESSO SELETIVO nº. 001/2017
CONTRATAÇÃO DE DOCENTES TEMPORÁRIOS PARA O ANO LETIVO DE 2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº. 028/2017

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte do município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que CONVOCA os candidatos constantes no Anexo I, deste Edital, que foram aprovados no Processo Seletivo nº. 001/2017, homologado em 31 de janeiro de 2017, para comparecerem pessoalmente à Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Campos Sales, nº. 919, Centro, José Bonifácio – SP, no dia **29/08/2017**, às 08h00min., portando os documentos elencados no anexo, para sessão de Atribuição de Aulas, conforme dispõe o Decreto Municipal nº. 2.772/2016.

Registre – se, Publique – se e Cumpra – se.

José Bonifácio, ao 22 de agosto de 2017.

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 25 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 595

Página 13 de 14



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



ANEXO I

CONVOCAÇÃO = 29/08/2017

PEB-I			08:00 Horas
Classificação	Nome	Desempate	Nota
66.	GISELE CRISTINA DA SILVA E SILVA	04/07/1978	57,50
67.	MARCIA CRISTINA DE SOUZA FARIAS	29/11/1979	57,50
68.	LARISSA NAIRA DO SANTOS TRIPODI	27/03/1980	57,50
69.	MICHELE DE FATIMA MENANDRO LOURENCI	04/06/1982	57,50
70.	JULIANA SOUZA DA SILVA PIRES	23/07/1985	57,50
71.	DARLENE RUFINO BIANCHI	30/06/1992	57,50
72.	LAÍS PRISCILA MENDONÇA	29/12/1992	57,50
73.	ROSELENE APARECIDA LOPES DE SOUZA	03/10/1966	56,00
74.	MARILZA GONÇALVES CANEIRA AMARAL	15/01/1970	56,00
75.	CLÁUDIA APARECIDA QUEIROZ BITINELI	09/09/1971	55,50

Obs.: Conforme consta nas Disposições Finais do Edital Completo do Processo Seletivo nº. 001/2017:

11.6. O candidato obriga-se a acompanhar todas as Convocações para possível contratação temporária, que serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de José Bonifácio – SP: www.josebonifacio.sp.gov.br

11.8. O não comparecimento do candidato na data e horário de convocação para admissão será considerado desistência tácita.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO:

Trazer originais para conferência:

- 1) Documentos pessoais: RG e CPF;
- 2) Comprovar os requisitos exigidos para o exercício do emprego elencados no quadro do item 2 do Edital Completo (Trazer o Diploma ou o Certificado de conclusão do Curso exigido no Edital Completo do Processo seletivo nº. 001/2017)
- 3) Caso possua acúmulo de cargo na Secretaria Estadual de Educação ou outra Prefeitura, apresentar horário, em papel timbrado, carimbado e assinado pelo Diretor da Escola.

José Bonifácio, ao 22 de agosto de 2017.

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 25 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 595

Página 14 de 14

PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017. PROCESSO Nº 001/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO, Estado de São Paulo neste ato representada pelo seu Presidente Senhor Hermínio Realino Devetach, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) e TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) COM COMPRA DE SMARTPHONES, regidos pela ANATEL. A sessão de processamento do Pregão será realizada no Setor de Licitações da Câmara Municipal de José Bonifácio/SP, sito a Avenida Romeu Maia Souto nº. 20 - Centro, iniciando-se no dia 11 de setembro de 2017, às 09:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

O Edital completo poderá ser retirado na sede da Câmara Municipal de José Bonifácio/SP, sito a Avenida Romeu Maia Souto nº. 20 - Centro, no horário de expediente das 08:00 às 16:30 horas, ou por meio do e-mail licitacao@camarajosebonifacio.sp.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3245-1213.

Câmara Municipal de José Bonifácio/SP., 24 de agosto de 2017.

HERMÍNIO REALINO DEVETACH

Presidente da Câmara